

X — Secretário Executivo do Conselho Estadual de Energia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 917,00 m² (novecentos e dezessete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, para a consolidação do aterro do Km 56 + 060,00m da linha tronco, trecho de Mairinque a Amador Bueno, imóvel este que consta pertencer a Alexander Schubert, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-19/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, a saber: Limites e Confrontações — partindo do ponto (A) que dista 52,00m à direita do Km 56 + 065,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 20,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 53,00m à direita do Km 56 + 090,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 30,60m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à direita do Km 56 + 120,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 47,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 80,00m à direita do Km 56 + 100,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 14,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 83,00m à direita do Km 56 + 080,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 9,55m acompanhando o córrego divisa até o ponto (F) que dista 74,00m à direita do Km 56 + 075,50m do eixo da linha de tráfego, confrontando com Hugo Venturini Netto; 23,45m em reta pelo rumo divisa, confrontando com Hugo Venturini Netto até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de

1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 2.781,00m² (dois mil, setecentos e oitenta e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, para a consolidação do aterro do km 56 + 880,00m da linha tronco — Trecho de Mairinque a Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Inácio Valentim, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-380/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, a saber: Limites e Confrontações: — partindo do ponto (G) que dista 28,00m à direita do KM 56 + 891,00m do eixo da linha em tráfego, seguem; 9,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 26,00m à direita do km 56 + 899,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 20,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 31,00m à direita do km 56 + 917,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 27,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 14,50m à direita do km 56 + 938,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 60,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 74,00m à direita do km 56 + 930,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 17,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 86,00m à direita do km 56 + 920,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 31,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 97,00m à direita do km 56 + 898,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 51,25m em reta pelo valo divisa até o ponto (H) que dista 46,00m à direita do km 56 + 894,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Alexander Schubert; 18,30m em reta pelo valo divisa, confrontando com Alexander Schubert até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Cria o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

decreta:

Artigo 1.º — É criado, junto à Secretaria de Estado do Governo, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, com as seguintes atribuições:

I — implantar e executar as diretrizes básicas da política estadual voltada para a integração social das pessoas deficientes;

II — propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas deficientes, à eliminação das discriminações que os atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III — opinar, quando a ele submetido, sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Estado às instituições relacionadas com as pessoas deficientes;

IV — organizar e apoiar cursos, debates, palestras, seminários, mesas-redondas, pesquisas e outros sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas deficientes, e aprofundamento dos debates sobre temas de interesse das mesmas;

V — organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, particularmente junto às empresas, sobre as potencialidades das pessoas deficientes e seus direitos inalienáveis, como seres humanos e cidadãos que são;

VI — estimular e motivar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas deficientes;

VII — auxiliar as entidades de pessoas deficientes e prestadoras de serviços na divulgação de idéias e trabalhos junto aos meios de comunicação de massa.

Artigo 2.º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto de 27 (vinte e sete) membros:

I — nove representantes de entidades e/ou pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;

II — nove representantes de entidades prestadoras de serviços, ligados à área de reabilitação atendendo à globalidade das deficiências;

III — nove representantes do Governo Estadual através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado da Promoção Social;
- b) Secretaria de Estado das Relações do Trabalho;
- c) Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Secretaria de Estado da Educação;
- e) Secretaria da Cultura;
- f) Secretaria do Governo
- g) Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;
- h) Secretaria de Economia e Planejamento;
- i) Secretaria de Esportes e Turismo.

§ 1.º — Os representantes das entidades e/ou pessoas deficientes e das entidades prestadoras de serviço serão indicados por critérios próprios.

§ 2.º — A designação dos representantes das Secretarias será feita por resolução do Secretário de cada Pasta.

§ 3.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, permitida sua recondução por mais um mandato; o primeiro mandato será de 1 ano e, após, gestões de 2 (dois) anos.

§ 4.º — As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3.º — A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 30 dias, a contar da designação deste decreto.

Artigo 4.º — A Secretaria de Estado do Governo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.113, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 19-12-84

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 22.979.000 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	Cr\$
a) São José dos Campos	
1. A 5.ª Roda — Profissionalização de Pessoas Deficientes	17.000.000
II — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Itatiba	
1. CREPI — Creche Paraíso Infantil	3.000.000
b) Pirassununga	
1. Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos, Departamento: Creche Olympio Guiguer	2.979.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 19-12-84

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 37.368.000 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 05 — CAMPINAS	Cr\$
a) Campinas	
1. Centro Social Presidente Kennedy	2.368.000
b) Jundiá	
1. Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"	10.000.000
II — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Franca	
1. Instituição Espírita "Nosso Lar"	5.000.000
III — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Teodoro Sampaio	
1. Centro Social Nossa Senhora Aparecida de Teodoro Sampaio	20.000.000

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Colina, comarca de Baretos, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

Retificação

Artigo 2.º

onde se lê: Lei n.º 2.796, de 21 de maio de 1956.

leia-se: Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

LEIS N.ºs 10.319 e 10.320 de 16/12/68

Fiscalização financeira e orçamentária dos Estados e Municípios e Sistema de Controle Interno da Gestão Financeira e Orçamentária do Estado.

Preço do exemplar **Cr\$ 6.800**

Preço do exemplar com porte **Cr\$ 7.500**

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

à venda

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP